



**PORTO & RODRIGUES**

Advocacia & Consultoria



**PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
PREFEITURA DE TAMANDARÉ-PE.  
PARECER FINAL DO PROCESSO Nº  
037/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
010/2021. ANÁLISE JURÍDICA.  
LEGALIDADE DA FASE EXTERNA.

Concluída a fase externa, o procedimento foi encaminhado a esta Assessoria para emissão de parecer jurídico final da licitação cujo objeto é o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a suprir as necessidades da Unidade Mista de Saúde Dr. José Múcio Monteiro, do Município de Tamandaré, conforme Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

Inicialmente, cumpre ressaltar, que, em momento anterior, a assessoria jurídica, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei de nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e do contrato, bem como considerou regular o procedimento licitatório até aquela ocasião.

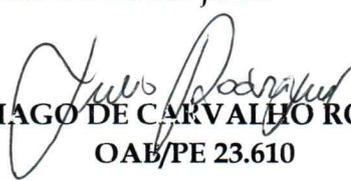
Ademais, observamos que após a manifestação do parecer, deu-se início à fase externa do certame, respeitando-se os prazos de intervalo mínimo entre a publicação e realização do certame.

A licitação foi processada e julgada em conformidade com o preconizado no edital e com o art. 43 da Lei de nº 8.666/93.

Sendo assim, **OPINO** que se dê prosseguimento ao processo, com a respectiva homologação.

É, S.M.J., o parecer, que, dado seu caráter opinativo, submeto à superior análise.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

  
**JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**  
OAB/PE 23.610